



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 19, DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 4149, de 2023, do Senador Confúcio Moura, que Institui o dia 22 de setembro como o Dia Nacional do Paradesporto e o mês de setembro como o Mês de Conscientização quanto à Importância da Prática de Atividades Físicas por Pessoas com Deficiência.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Leila Barros

RELATOR: Senador Romário

12 de dezembro de 2023



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)
PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.149, de 2023, do Senador Confúcio Moura, que *institui o dia 22 de setembro como o Dia Nacional do Paradesporto e o mês de setembro como o Mês de Conscientização quanto à Importância da Prática de Atividades Físicas por Pessoas com Deficiência.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.149, de 2023, do Senador Confúcio Moura, que *institui o dia 22 de setembro como o Dia Nacional do Paradesporto e o mês de setembro como o Mês de Conscientização quanto à Importância da Prática de Atividades Físicas por Pessoas com Deficiência.*

A proposição contém quatro artigos. O art. 1º institui o Dia Nacional do Paradesporto, a ser celebrado em 22 de setembro. O art. 2º estabelece que, nesse mês, serão realizadas ações e campanhas de inclusão e conscientização, nos âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal, a fim de promover, fomentar e desenvolver atividades físicas destinadas às pessoas com deficiência. O art. 3º define que, na semana em que recair o referido dia comemorativo, as atividades e campanhas sobre a importância do paradesporto serão priorizadas e intensificadas nas escolas e universidades públicas e nos demais órgãos públicos. Por fim, o art. 4º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.



Na justificação, o autor do projeto destaca o objetivo do PL de dar evidência à importância da prática de atividade física por pessoas com deficiência.

A proposta foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CEsp, e não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CEsp opinar sobre o mérito de matérias que versem sobre políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva.

O mérito da proposição é inegavelmente louvável, pois promove a causa do paradesporto, destacando as demandas dos paradesportistas brasileiros e buscando fortalecer a qualidade de vida e dignidade das pessoas com deficiência. Também sensibiliza a população em geral sobre essa importante causa, destinando uma data e um mês inteiro para ações direcionadas que não são comuns, nem coincidem com outros eventos ou datas comemorativas.

Porém, além do mérito, compete ainda à CEsp, por ser a única comissão a se manifestar sobre a matéria, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Quanto à constitucionalidade, impende ressaltar que a matéria está inserida no campo da competência concorrente da União para legislar sobre desporto, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Ainda, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar. Não há, portanto, vícios de ordem constitucional.

Conforme estabelecido pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, a instituição de datas comemorativas deve pautar-se pelo critério da alta significação para os diversos segmentos que compõem a sociedade brasileira. Esse critério foi efetivamente delineado durante a audiência pública realizada em 8 de novembro de 2023, de forma documentada e em colaboração com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.



Destaca-se, portanto, que não há vício de injuridicidade a ser sanado, uma vez que a realização prévia da audiência pública atendeu aos requisitos legais estabelecidos, eliminando qualquer questionamento sobre a conformidade do processo.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei 4.149, de 2023.

Sala da Comissão,

Relator,

Senador **ROMÁRIO**
PL/RJ

**Relatório de Registro de Presença****14ª, Extraordinária****Comissão de Esporte****Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
EFRAIM FILHO	1. PLÍNIO VALÉRIO
RODRIGO CUNHA	2. JAYME CAMPOS
FERNANDO FARIAS	3. ZEQUINHA MARINHO
LEILA BARROS	4. FERNANDO DUEIRE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
SÉRGIO PETECÃO	1. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	2. MARA GABRILLI
HUMBERTO COSTA	3. PAULO PAIM
JORGE KAJURU	4. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. WELLINGTON FAGUNDES
CARLOS PORTINHO	2. EDUARDO GIRÃO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
CLEITINHO	1. DR. HIRAN

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
ROGÉRIO CARVALHO
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
MARCOS DO VAL
ZENAIDE MAIA

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4149/2023

Comissão de Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EFRAIM FILHO				1. PLÍNIO VALÉRIO			
RODRIGO CUNHA				2. JAYME CAMPOS			
FERNANDO FARIAS				3. ZEQUINHA MARINHO			
LEILA BARROS				4. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO				1. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				2. MARA GABRILLI	X		
HUMBERTO COSTA				3. PAULO PAIM	X		
JORGE KAJURU	X			4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO	X			1. WELLINGTON FAGUNDES			
CARLOS PORTINHO	X			2. EDUARDO GIRÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CLEITINHO	X			1. DR. HIRAN			

Quórum: TOTAL 7

Votação: TOTAL 6 SIM 6 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Leila Barros

Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 12/12/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4149/2023)

**REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O PROJETO DE
LEI Nº 4.149, DE 2023.**

12 de dezembro de 2023

Senadora LEILA BARROS

Presidiu a reunião da Comissão de Esporte